

## S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS, S.R. DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA

### Portaria Nº 20/1979 de 16 de Maio

Considerando que o aumento dos principais componentes dos alimentos para animais verificado na origem aliado ao dos restantes factores de produção é razão do agravamento do seu custo, tomou-se necessário actualizar os preços de venda ao público de carne verde de suíno e dos produtos de salsicharia e instituir preços à produção para as diversas categorias de suínos destinados ao abastecimento do mercado local.

Assim, e usando das faculdades conferidas pelo Decreto-Lei n.º 318-B/76, de 30 de Abril, Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427-D/76, de 1 de Junho, e pela alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e Comércio e Indústria, o seguinte:

1.º Que os preços a pagar à produção pelo Quilograma de carcaça de porco que se destine ao abastecimento do mercado local, para as diversas categorias, seja:

Extra	84\$00
1.ª categ.	81\$00
2.ª categ.	75\$00
s/ classif.	56\$00

2.º Que o preço máximo de venda ao público por Quilograma de carne de porco seja o indicado na tabela anexa para as diversas peças e categorias.

### TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA AO PÚBLICO

Peças e Categorias	Preço de venda ao retalhista	Preço máximo de venda ao público
Cabeça c/ osso	29\$00	31\$50
Cabeça s/ osso	59\$00	65\$00
Carne limpa da perna	164\$00	180\$00
Carne da perna (c/osso)	145\$00	160\$00
Carne limpa de pá	155\$00	170\$00
Carne de pá c/osso	125\$00	137\$50
Lombo e Lombinhos	173\$00	190\$00
Costeletas	141\$00	155\$00
Carne Limpa do cachaço	144\$00	158\$00
Entrecosto	86\$00	95\$00
Entremeada	73\$00	80\$00
Chispe	53\$00	58\$00
Toucinho	22\$50	25\$00
Ossos limpos	—	17\$50
Ossos do Assuam	—	22\$50
Ossos de costeleta	—	27\$50

Fígado	123\$00	135\$00
Rim	82\$00	90\$00
Língua	82\$00	90\$00
Gorduras flácidas	—	10\$00

3.º —Os preços máximos de venda ao público, por quilograma, para os produtos de salsicharia, são os seguintes:

<b>Produtos</b>	<b>Salsicharia</b>	<b>Preço Retalhista</b>	<b>Preço máximo de venda ao público</b>
Chouriço «tipo regional»		146\$00	175\$00
Chouriço «tipo continental»		113\$00	135\$00
Linguiça		153\$00	175\$00
Bacon		92\$00	110\$00
Morceia		56\$00	66\$00
Paio		205\$00	242\$00
Mortadela		105\$00	124\$00
Filete (carne afiambrada)		105\$00	125\$00
Queijo torresmo		50\$00	57\$50
Carne Prensada		85\$00	100\$00
Banha		38\$00	45\$00
Salsichas		110\$00	125\$00
Fiambre		195\$00	225\$00
Presunto		210\$00	240\$00
Salpicão		190\$00	210\$00
Farinheiras		60\$00	70\$00
Salame		200\$00	230\$00
Pasta de ligado		125\$00	140\$00
Galantine		120\$00	135\$00

4.º O pagamento ou exigência de preços superiores aos fixados no número 1.º desta Portaria constituirá, para além de qualquer outra cominação legal aplicável, crime de desobediência, punível nos termos gerais.

5.º As demais infracções ao previsto neste diploma legal serão puníveis na primeira infracção, com multa de 1.000\$00 a 10.000\$00, sendo a reincidência punida com multa de 2.000\$00 a 100.000\$00, mas nunca inferior ao dobro da multa da primeira infracção, tudo também sem prejuízo da aplicação das demais penalidades que ao caso competirem, de harmonia com a legislação vigente.

6.º " O presente diploma legal revoga os artigos 7.º 8.º 9.º e 10.º da Portaria n.º 53/78, mantendo-se contudo o restante articulado em vigor.

7.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e da Agricultura e Pescas, 18 de Maio de 1979. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*.